



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Quinta-feira, 20 de Março de 2025

ANO I | EDIÇÃO III

PÁGINA 1

CADERNO I - EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 3.907, DE 19 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTA O ART. 95, §2º DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA AQUISIÇÃO DIRETA DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica dispensada à Administração Municipal a celebração de contrato para realização de pequenas compras, estas definidas pelo §2º, do art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, permanecendo substituído referido instrumento pelo Anexo I do presente Decreto, o qual deverá ser utilizado por todos os setores da Administração para os fins a que se destinam o presente Decreto.

§1º. São consideradas pequenas compras àquelas cujo valor não ultrapassar a quantia de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), definida pelo Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

§2º. O valor previsto pelo parágrafo anterior será atualizado anualmente, levando em consideração o limite de atualização estabelecido pelo Governo Federal, nos termos do art. 182 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º. Fica dispensada a elaboração de parecer jurídico sobre as aquisições de produtos e/ou serviços de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 2º. O valor previsto pelo §1º do art. 1º deste Decreto é considerado como limite máximo para aquisição de produtos e/ou serviços do mesmo gênero de forma global dentro da Administração, ficando vedada nova realização dentro do mesmo ano-calendário, ainda que requisitada por Departamento diverso daquele que ensejou a aquisição dentro do limite estabelecido.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatado o atingimento ao limite de que trata o §1º do art. 1º deste Decreto, caberá ao Departamento solicitante formular seu pedido em estrita observância ao regular procedimento licitatório de acordo com sua modalidade, nos termos do art. 28 da Lei 14.133/21.

Art. 3º. É de responsabilidade integral do Departamento solicitante a consulta prévia acerca da existência de procedimento licitatório em curso ou de contrato vigente sobre o produto e/ou serviço a ser adquirido, cabendo ainda realizar consulta prévia acerca dos limites de gastos disponíveis para àquele gênero dentro do ano-calendário.

Art. 4º. No caso de aquisição de produtos, o procedimento deverá observar a seguinte forma e ordem:

I - elaboração do documento previsto pelo Anexo I;

II - pesquisa de preço, nos termos do art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua validade e o prazo para pagamento, podendo ser realizado através de consulta à pesquisa na base nacional de notas fiscais de que trata o inciso V, do

art. 23 da Lei 14.133/21, ou mediante consulta a contratações realizadas pela Administração Pública e que estejam em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano;

III - conferência prévia acerca de gastos realizados pela Administração em produtos da mesma natureza ou gênero dentro do ano-calendário, bem como pela existência ou não de processo licitatório em curso ou contrato vigente com fornecedor, seja qual for a modalidade previamente licitada;

IV - conferência junto ao setor contábil para análise de dotação orçamentária suficiente para aquisição de tal(is) produto(s), a fim de que seja procedida a respectiva reserva orçamentária e posterior empenho;

V - pedido do produto, que preferencialmente ocorrerá por meio eletrônico (e-mail), e seu respectivo recebimento;

VI - encaminhamento da confirmação de recebimento ao setor contábil para liquidação, que ocorrerá preferencialmente através de documento fiscal, podendo vir a substituir por outro documento idôneo; e

VII - pagamento.

Art. 5º. Na hipótese de contratação de mão-de-obra ou serviço nos limites impostos pelos artigos anteriores, será observada a seguinte ordem e forma:

I - formalização do documento previsto pelo Anexo I;

II - pesquisa de preço, nos termos do art. 23, §1º, IV da Lei

14.133/21, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua validade e o prazo para pagamento, podendo ser realizado através de consulta à pesquisa na base nacional de notas fiscais de que trata o inciso V, do art. 23 da Lei 14.133/21, ou mediante consulta a contratações realizadas pela Administração Pública e que estejam em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano;

III - conferência prévia acerca de gastos realizados pela Administração em serviços da mesma natureza ou gênero dentro do ano-calendário, bem como pela existência ou não de processo licitatório em curso ou contrato vigente com fornecedor, seja qual for a modalidade previamente licitada;

IV - conferência junto ao setor contábil para análise de dotação orçamentária suficiente para aquisição de tal(is) serviço(s), a fim de que seja procedida a respectiva reserva orçamentária e posterior empenho;

V - solicitação do(s) serviço(s), que preferencialmente ocorrerá por meio eletrônico (e-mail);

VI - conferência de sua execução;

VII - encaminhamento da confirmação de recebimento ao setor contábil para liquidação, que ocorrerá preferencialmente através de documento fiscal, podendo vir a substituir por outro documento idôneo;

VIII - em se tratando de prestador(a) pessoa física, antes de realizado o pagamento deverá ocorrer a respectiva dedução do imposto incidente sobre o(s) serviço(s) realizado(s), no caso de ocorrer fato gerador de ISSQN, na hipótese de inexistência de prévio cadastro municipal na condição de autônomo;

VII - pagamento.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quinta-feira, 20 de Março de 2025

ANO I | EDIÇÃO III

PÁGINA 2

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PEQUENAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

Departamento solicitante: _____

Responsável: _____

Data: ____ / ____ / ____

Descrição do produto e/ou serviço: _____

Quantia: _____

Valor cotado: _____

Data da cotação: ____ / ____ / ____

Nome do fornecedor: _____

Documento de identificação (CNPJ ou CPF): _____

Se autônomo, número do PIS/NIT: _____

Data de início ou entrega: ____ / ____ / ____

Previsão de conclusão (Serviço): ____ / ____ / ____

Cadastro municipal (Serviço): _____

() Sim, número: _____

() Não, reter ISSQN.

Declaro para os devidos fins ter realizado conferência sobre a existência de procedimento licitatório em curso ou contrato vigente para o produto e/ou serviço objeto do presente formulário, bem como sobre a existência de outras aquisições de produtos e/ou serviços da mesma natureza, declarando a ausência de atingimento ao limite de que trata o art. 1º, §1º do Decreto Municipal n. 3.907, de 19 de março de 2025, me responsabilizando pelas informações contidas no presente documento, bem como pelas demais informações e documentos necessários, nos termos dos arts. 4º e 5º do referido Decreto Municipal.

NOME

CARGO

Licitações e Contratos

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 002/2025

Em 19 de março de 2025, RATIFICA a dispensa de licitação para contratação da empresa LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 11.371.179/0001-00, especializada na prestação de serviços de recuperação e restauro da Máquina Niveladora New Holland Moto 3, da qual faz parte da frota do Município de Ariranha, nos termos do Art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133 de 01/04/21.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ariranha/SP

CONTRATADO: LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação e restauro da Máquina Niveladora New Holland Moto 3, da qual faz parte da frota do Município de Ariranha.

Valor Total: R\$ 61.529,24 (sessenta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Ariranha, 20 de março de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Rescisão Contratual

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO nº. 061/2024 - EDITAL Nº. 041/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quinta-feira, 20 de Março de 2025

ANO I | EDIÇÃO III

PÁGINA 3

Contratante: MUNICÍPIO DE ARIRANHA

Ariranha, 20 de março de 2025.

Contratada: CIDADE SONHO TELECOM EIRELI - EPP

EMERSON ANTONIO TROVÓ - PREFEITO MUNICIPAL

Fica rescindido o Contrato acima epigrafado, com fundamento no artigo 138, inciso I, e artigo 137, inciso VIII, ambos da Lei 14.133/2021, uma vez que, há razões de interesse público devidamente justificadas.
